PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ-PI
FLS 486
CPL

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°020/2018

CONTRATO N.° 525 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA CRESCER CONSULTORIA LTDA – ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa **CRESCER CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.° 09.375.709/0001-46**, estabelecida à Rua Gov. Artur de Vasconcelos, nº 150, Centro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Raimundo Wernes Fernandes Torres, portador do RG nº 673.839 SSP-PI, CPF nº 226.646.293-87, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.° 8.666/93, **CONTRATO** para **contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI,** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n° 012/2018 e Processo Administrativo n° 020/2018**; observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
FLS 4870
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 012/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° 020/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
4.1.2 Acompanhar a realização do Concurso Público aqui tratado, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do mesmo;
4.1.3 Disponibilizar, em tempo hábil, os seguintes documentos: legislação relativa à criação dos cargos / vagas oferecidos (lei, decreto, resolução etc.), Lei Orgânica do Município, documento de constituição / nomeação da Comissão de Concurso e outros documentos legais pertinentes;
4.1.4 Definir, de comum acordo com a CONTRATADA, o Cronograma do Concurso Público e as regras básicas para elaboração do Edital;
4.1.5 Validar o Edital do Concurso Público;
4.1.6 Publicar o Edital do Concurso Público em seus quadros de avisos e endereço eletrônico, no prazo previsto no Cronograma;
4.1.7 Publicar em seus quadros de avisos, endereço eletrônico, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e em jornal de grande circulação, todos os documentos relativos ao Concurso e passíveis de publicação, como gabaritos, listagens de convocação, listagem de resultados preliminares e finais, nos prazos previstos no Cronograma;
4.1.8 Aprovar e publicar, quando exigido por lei, todos os Editais, Avisos, Comunicados e Listagens elaborados pela CONTRATADA;
4.1.9 Designar a Comissão de Concurso para realizar o acompanhamento da execução dos serviços ora contratados;
4.1.10 Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
4.1.11 Avaliar, em conjunto com a CONTRATADA, as solicitações de isenção de Taxa de Inscrição;
4.1.12 Disponibilizar as instalações necessárias à aplicação das provas;
4.1.13 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando ao CONTRATADO as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
4.1.14 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
4.1.15 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;
4.1.16 Participar, em conjunto com a CONTRATADA, da análise e aprovação do Edital de Abertura;
4.1.17 Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 4884
CPL

bibliografia de interesse do Órgão Contratante, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal;

4.1.18 Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à Contratada;

4.1.19 Manter contatos permanentes com a CO NTRATADA, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários;

4.1.20 Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo fielmente às especificações constantes em sua Proposta e no termo de referência;

5.1.2 Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;

5.1.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.4 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão-de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.1.5 Arcar com as despesas decorrentes de contratação de pessoal para fiscalização das provas e de pessoal de apoio utilizado nos serviços de sinalização e conservação dos locais de prova, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos, responsabilizando-se, ainda, pelo treinamento da equipe contratada;

5.1.6 A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação.

5.1.7 As provas deverão ser realizadas na cidade de Uruçuí/PI. Os espaços físicos a serem utilizados para realização das provas deverão ter estrutura adequada e serão cedidos pela CONTRATANTE.

5.1.8 Elaborar, imprimir e acondicionar as Provas e as Planilhas-Resposta Personalizadas, em número suficiente para os candidatos inscritos no Concurso Público aqui tratado;

5.1.9 Arcar com as despesas de provas especiais (braile ou ampliada), se houver candidato(s) inscrito(s) que delas necessitem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 4896
CPL

5.1.10 Manter sigilo absoluto quanto ao conteúdo das provas, responsabilizando-se por sua segurança e guarda, desde a elaboração até a aplicação;

5.1.11 Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas.

5.1.12 Assegurar à pessoa com deficiência o direito de inscrição para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na proporção das vagas oferecidas, em obediência ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei 282/15 , Lei nº 7.853/89 e Decreto Federal nº 3298/99;

5.1.13 O valor da taxa a ser cobrado dos candidatos pela CONTRATADA deverá ser aquele especificado no presente Edital.

5.1.14 Caberá à CONTRATADA, elaborar, de comum acordo com o(a) CONTRATANTE, todos os Editais, os manuais de orientação aos candidatos, Avisos e Comunicados pertinentes ao Concurso Público aqui tratado, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos documentos, por qualquer que seja o motivo, o custo será suportado exclusivamente pelo(a) CONTRATADO;

5.1.15 Manter em seu próprio site de internet uma página específica para o concurso público, onde serão disponibilizados os meios para realização de inscrições e divulgados todos atos relacionados ao concurso;

5.1.16 Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao Órgão Contratante, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

5.1.17 Efetuar as inscrições dos candidatos exclusivamente por meio eletrônico (internet);

5.1.18 A CONTRATADA deverá repassar ao município arquivo em mídia de todos os inscritos no concurso, bem como dos classificados e aprovados, contendo todos os dados pessoais dos mesmos;

5.1.19 Substituir, sempre que exigido pelo(a) CONTRATANTE, de forma justificada, qualquer preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios à disciplina do(a) CONTRATANTE;

5.1.20 Fornecer todas as informações necessárias à Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI nos casos de demandas judiciais relacionadas ao concurso público;

5.1.21 Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.1.22 Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 490
CPL

5.1.23 Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

5.1.24 Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida exigida;

5.1.25 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

5.1.26 Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste CONTRATO;

5.1.27 Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

5.1.28 Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do Órgão Contratante;

5.1.29 Prestar assessoria jurídica ao Órgão Contratante de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do concurso;

5.1.30 Manter contatos permanentes com o Órgão Contratante, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Uruçuí-PI.

04.122.0002.2-040.0000 Manutenção dos serviços de administração geral
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Nota de Empenho:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá da

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 116
CPL

CONTRATANTE a importância estimada de **R$ 305.362,50 (trezentos e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme percentual de **15% (quinze porcento)** do valor das inscrições arrecadadas, fixado na proposta de preços vencedora, após rodada de lances, atendendo assim a Súmula 214 do TCU;

ITEM	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÕES				
		V. TAXA	QUANT ESTIMADA	V. TOTAL	V. DESCONTO 15%	V. ESTIMADO A PAGAR
1	TAXA DE INSCRIÇÃO - NÍVEL MÉDIO	90,00	450	40.500,00	6.075,00	34.425,00
1	TAXA DE INSCRIÇÃO - NÍVEL SUPERIOR	125,00	2550	318.750,00	47.812,50	270.937,50
	VALOR TOTAL		3000	**359.250,00**	53.887,50	305.362,50

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - Pela prestação dos serviços técnico-especializados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância conforme percentual do valor das inscrições arrecadadas, fixado na proposta de preços vencedora, após rodada de lances, atendendo assim a Súmula 214 do TCU;

11.2 - Como os valores recolhidos a título de taxas de inscrição são pertencentes ao regime público, devendo observar em especial as prescrições previstas na Lei nº 4.320/64, toda a importância apurada com as taxas de inscrição serão arrecadas através da rede bancária, sendo as mesmas creditadas em conta específica do Tesouro Municipal.

11.3 - Com o pagamento do percentual do valor das inscrições arrecadadas, fixado na proposta de preços vencedora, após rodada de lances, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

11.4 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas de acordo com a comprovação dos serviços, sendo a 1ª (PARCELA) referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato na homologação das inscrições dos candidatos; 25% (vinte e cinco por cento) na aplicação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 4924
CPL

prova objetiva e o restante 25% (vinte e cinco por cento) na homologação do resultado final do concurso.

11.5 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor(a) designada pela CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 O Fiscal do presente contrato será o Senhor Jocelino Pereira de Sousa – Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e87 da Lei n.° 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 Conforme o disposto no inciso IX, do Art. 55, da Lei n° 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do referido Diploma Legal;

14.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUN. DE URUÇUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Uruçuí
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 4936
CPL

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniencia para a CONTRATANTE.

SUBCLAUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado a CONTRATANTE, o direito a rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do serviço;

e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Uruçuí CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SUBCLAUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO
FLS 4940
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Uruçuí-PI, 29 de maio de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CRESCER CONSULTORIAS LTDA
RAIMUNDO WERNES FERNANDES TORRES
CPF nº 226.646.293-87
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 850.191.633-72

Nome
CPF. 057.847.143-42